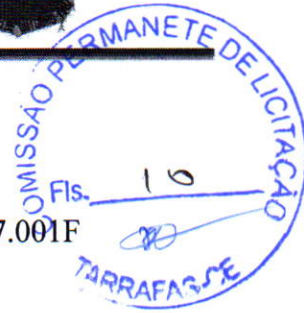




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.07.001F



A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarrafás, consoante autorização da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação da atração artística “BANDA JOHN JOHN” para apresentação de Show de aproximadamente 02 (duas) horas que acontecerá no dia 12 de agosto de 2022, durante os festejos em comemoração do evento “7ª (sétima) semana da Juventude de Tarrafás”, a ser realizada no período de 08 a 15 de agosto de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO:** Contratação, por intermédio da empresa JHONATA ALAN ALENCAR COSTA 00307101380., da atração artística “BANDA JOHN JOHN” para apresentação de Show de aproximadamente 02 (duas) horas que acontecerá no dia 12 de agosto de 2022, durante os festejos em comemoração do evento “7ª (sétima) semana da Juventude de Tarrafás”, a ser realizada no período de 08 a 15 de agosto de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

É de notório conhecimento da população tarrafense da realização dos festejos da Semana da Juventude, evento que deixou de ser realizado nos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia do Corona Vírus – COVID - 19.

Retomamos as comemorações neste ano de 2022, visando promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO**

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, Dentre os exemplos citados, destaca-se a,

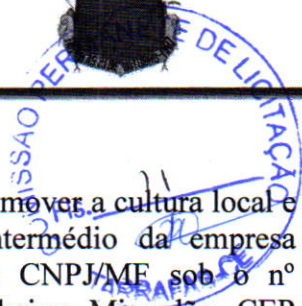
Art. 25. É inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial

.....

“III - contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”







Como o propósito da Secretaria de Cultura e Turismo de Tarrafas é promover a cultura local e regional, seu princípio fundamental, pretende-se contratar, por intermédio da empresa JHONATA ALAN ALENCAR COSTA 00307101380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.700.911/0001-05, estabelecida na Rua São João Batista nº 263, bairro Mirandão, CEP 63.125-205, na cidade do Crato, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Jhonata Alan Alencar Costa, com endereço na Rua São João Batista nº 263, bairro Mirandão, CEP 63.125-205, na cidade do Crato, Estado do Ceará, da atração artística “BANDA JOHN JOHN” para apresentação de Show de aproximadamente 02 (duas) horas que acontecerá no dia 12 de agosto de 2022, durante os festejos em comemoração do evento “7ª (sétima) semana da Juventude de Tarrafas”, a ser realizada no período de 08 a 15 de agosto de 2022, renomada a nível estadual e regional, com participações, a nível estadual, em shows de artistas nacionais.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Assim, a empresa JHONATA ALAN ALENCAR COSTA 00307101380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.700.911/0001-05, estabelecida na Rua São João Batista nº 263, bairro Mirandão, CEP 63.125-205, na cidade do Crato, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Jhonata Alan Alencar Costa, com endereço na Rua São João Batista nº 263, bairro Mirandão, CEP 63.125-205, na cidade do Crato, Estado do Ceará, brasileiro, empresário, portador do RG 1521273804 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 003.071.013-80, representante exclusiva da banda “BANDA JOHN JOHN”, que é bastante conhecida a nível da local, na região do Cariri e com apresentações em outras cidades do Estado do Ceará, e do Nordeste, com reconhecida capacidade em animar multidões, possuindo boa experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo aos presentes.

A qualidade artística da banda “BAND JOHN JOHN”, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi amplamente aprovada em outros festejos, cuja comprovação anexamos.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo, fato devidamente comprovado, por meio de contrato de Cessão e outros documentos, também anexados

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conforme Notas Fiscais apresentadas pela empresa Artista, figurando como emitente a empresa JHONATA ALAN ALENCAR COSTA 00307101380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.700.911/0001-05, estabelecida na Rua São João Batista nº 263, bairro Mirandão, CEP 63.125-205, na cidade do Crato, Estado do Ceará, representante exclusiva da “BANDA JOHN JOHN” verifica-se que o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), é um valor compatível com os valores cobrados em outras apresentações e em outros Municípios, ou seja, é um valor condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.







Os recursos para cobrir as despesas, estão consignados na Dotação Orçamentária: Nº 12.01.13.392.0043.2.055 – Realização de Festas, Eventos e Atividades Culturais. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Destaca-se, de outro norte, que trata-se da contratação de uma Banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo sua participação no presente evento, capaz de atrair inúmeros visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

### CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

**Tarrafas/CE, 07 de julho de 2022**

*Francisca Batista da Silva Galdino*  
**Francisca Batista da Silva Galdino**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente**



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.07.07.01F

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 12.464.301/0001-55, com sede na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas/CE, CEP: 63.140 - 000, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Ordenador(a) de Despesa do Fundo \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.07.07.001F, fundamentada no inciso III, artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1: Contratação da "BANDA JOHN JOHN" \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme as autorizações de ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços.

3.2. O Município de Tarrafas/CE efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação e o restante, 50% (cinquenta por cento) após a realização do Show, por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições deste contrato.

3.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tarrafas/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Tarrafas/CE.





3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o prestador dos serviços, será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Tarrafas/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo Nº 12.01.13.392.0043.2.055 - Realização de Festas, Eventos e Atividades Culturais; Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de Serviço ao Município de Tarrafas/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

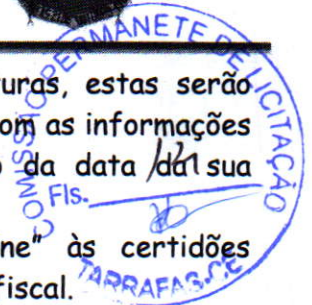
6.2.2. Prestar os serviços licitados nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tarrafas/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo,







imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência e na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo, de imediato ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão serem prestados os Serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: O valor contratado não será reajustado.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

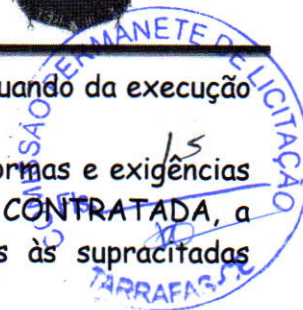
8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tarrafas/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tarrafas/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

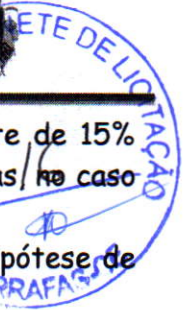
I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no







endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

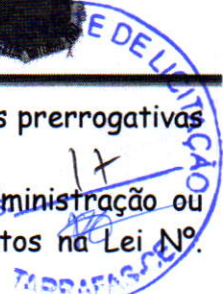
9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na legislação pertinente.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) indicado(a) pelo Ordenador de Despesas, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Tarrafas/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>

MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>

<<<CNPJ Nº.>>

<<<REPRESENTANTE>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_





## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tarrafas, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2022.07.07.001F, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que tem como objeto a Contratação da atração artística "BANDA JOHN JOHN" para apresentação de Show de aproximadamente 02 (duas) horas que acontecerá no dia 12 de agosto de 2022, durante os festejos em comemoração do evento "7ª (sétima) semana da Juventude de Tarrafas", a ser realizada no período de 08 a 15 de agosto de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, renomada a nível regional, estadual e com apresentações em outros estados do Nordeste, por intermédio da empresa JHONATA ALAN ALENCAR COSTA 00307101380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.700.911/0001-05, estabelecida na Rua São João Batista nº 263, bairro Mirandão, CEP 63.125-205, na cidade do Crato, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Jhonata Alan Alencar Costa, com endereço na Rua São João Batista nº 263, bairro Mirandão, CEP 63.125-205, na cidade do Crato, Estado do Ceará, pelo valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município, consignados na Dotação Orçamentária: Nº 12.01.13.392.0043.2.055 - Realização de Festas, Eventos e Atividades Culturais: Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar à Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Tarrafas- CE, 07 de julho de 2022.

*Francisca Batista da Silva Galdino*  
Francisca Batista da Silva Galdino  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente